

RESOLUÇÃO Nº 001, de 20 de janeiro de 2021

EMENTA: Resolução DIP

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul 10ª Região – CRESSRS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e:

Considerando o Decreto Legislativo Federal 06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Sanitária em virtude da COVID-19;

Considerando a necessidade de atuação do CRESSRS em proporcionar o efetivo exercício profissional da categoria;

Considerando o disposto na Resolução CFESS 951/2020, que em seu artigo 3º excepciona a necessidade de entrega pessoal do Documento de Identidade Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e em atendimento aos regramentos legais supra mencionados, o envio de DIPs por meio postal às/aos profissionais que assim requererem.

Art. 2º - Para que seja possível o envio por Correios da DIPs, a/o profissional deverá requerer, expressamente, seu envio, através do e-mail registros@cressrs.org.br, com indicação completa de nome e endereço.

Art. 3º - O envio da DIP à/ao profissional que assim o requerer, correrá por às suas expensas, devendo a Comissão Permanente de Registros enviar o documento ao requerente na modalidade "Sedex a cobrar".

Art. 4º - A/O profissional que requerer o envio postal do documento declara de forma direta, implicitamente à sua solicitação, a ciência de que os custos do envio correrão por si, sendo que eventual não retirada e pagamento dos valores de estorno pelo CRESSRS será devidamente, e obrigatoriamente, cobrados da/do profissional.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando afastada a aplicabilidade de demais normas que contrariem o quanto aqui disposto.

Porto Alegre/RS, 20 de Janeiro de 2021.

Elisa Scherer Benedetto

Conselheira Presidenta do CRESSRS – 10ª Região

Gestão Lutar e Mudar as Coisas nos Interessa Mais (2020-2023)